



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 063/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur F. Bacelar, os Auditores Dr. Alberto Camargo, Dr. Luiz Felipe da Costa, Dr. José Campello de O. Junior e Dr. Paulo Cesar do Nascimento, Procuradora Dra. Viviane Ferreira, reuniu-se às 17h do dia 06 de março 2012, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional, tomada as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

1) Processo: nº 86/2012

Denunciado: Iago Azevedo dos Santos (atleta Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: Guilherme Fraguito Novello (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Volta Redonda FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- Juniores

Data jogo: 12/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Rafael T. de Fachada (adv.
Duque de Caxias FC)

Auditor Relator: Dr. José Campello O. Junior

Resultado: A Defesa não tinha provas a produzir.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 aplicando-se o § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 aplicando-se o § 1º I c/c 178



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e art. 179 IV ambos do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. José Campello que aplicava 4 (quatro) jogos, não aplicando a multa, quanto à imputação do art. 243-F aplicando-se o § 1º do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data publicação.

2)Processo: nº 87/2012

Denunciado: Roberto da Silva (preparador físico do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x CE Rio Branco

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Juniores

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3)Processo: nº 88/2012

Denunciado: Diego das Neves Silva (atleta do CE Rio Branco)

Tipificação: Art. 243-F c/c 258 e aplicando-se o art. 184 todos do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 12/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, e multado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 243-F e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4)Processo: nº 89/2012

Denunciado: Jean Felipe Rodrigues Silva (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Juniores

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Campello

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 90/2012

Denunciado: Ceres FC (associação)

Tipificação: Art. 219 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Ceres FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Juniores

Data jogo: 08/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 219 do CBJD.

6)Processo: nº 91/2012

Denunciado: Damião Martins dos Reis (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- Juniores

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (adv. Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: A Defesa não tinha provas a produzir.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A CBJD. Voto vencido do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator Dr. Luiz Felipe que aplicava 5(cinco) jogos, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7)Processo: nº 92/2012

Denunciado: Edilberto Leite de Azevedo (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B- Profissional

Data jogo: 15/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidit (adv. Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe

Resultado: A defesa não tinha provas a produzir.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 93/2012

Denunciado: Welton da Silva Ourique (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Barra Mansa FC

Categoria: Taça Guanabara – Série B- Profissional

Data jogo: 12/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (adv. EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. José Campello O. Junior

Resultado: A Defesa não tinha provas a produzir.

A Defesa em preliminar arguiu a inépcia da inicial, sendo a mesma rejeitada pela D. Procuradoria e Auditores.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 aplicando-se o § 1º CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 94/2012

Denunciado: Felipe Almeida Xavier (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A- Juniores

Data jogo: 18/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (adv. Volta Redonda)

Auditor Relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado:

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

11) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:43min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 07 de março de 2012.

**Renata Mansur F. Bacelar
Presidente da Comissão**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta**